



Nota Técnica SEI nº 172/2026/MDIC

**Assunto: Câmara de ar para veículos de duas rodas automotores: Outros. Código NCM 4013.90.00. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 16% para 35%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001348/2025-21 (público) e nº 19971.001349/2025-76 (restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pelo SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, em 15 de outubro de 2025, para o produto '-Outras', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4013.90.00, que visa à elevação de 16% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no [Hyperlink](#).
3. Ainda em relação ao tema, nota-se que a totalidade do código NCM 4013.90.00 encontra-se contemplado na Lista 2 (Autopeças), do Apêndice 1, do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, celebrado entre Brasil e Argentina, que abriga entendimentos bilaterais sobre produtos não abrangidos pelo regime de livre comércio do Mercosul, como os produtos automotivos<sup>[1]</sup>. Nos termos do disposto no art. 3º do 38º Protocolo Adicional ao ACE nº 14, as autopeças constantes na Lista 2 do Apêndice 1 daquele Acordo, com redação alterada pelo 46º Protocolo Adicional ao ACE-14, dentre as quais os produtos classificados no citado código NCM 4013.90.00, têm suas alíquotas do Imposto de Importação para o comércio extrazona mantidas nos níveis estabelecidos na Tarifa Externa Comum - TEC, do Mercosul.
4. No caso específico do código NCM 4013.90.00, nota-se a alíquota do Imposto de Importação de 16% estabelecida nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#)<sup>[2]</sup>, o qual constitui valor idêntico à alíquota do Imposto de Importação vigente para o citado código NCM, ora definida nos termos do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEC).
5. Registre-se ainda que a posição NCM 4013.90 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico<sup>[3]</sup>. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3824.99.39, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
6. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

### (A) Justificativa da necessidade da medida:

7. A pleiteante sustenta que a indústria nacional de câmaras de ar para motocicletas estaria sendo afetada pela concorrência externa, sobretudo asiática, o que comprometeria a viabilidade econômica da produção doméstica e os investimentos no setor. Nesse sentido, afirma-se que **“a indústria nacional de câmaras de ar para motocicletas enfrenta sérios obstáculos diante da crescente concorrência desleal de produtos importados, especialmente de países asiáticos”**, sendo que a entrada desses produtos **“a preços predatórios inviabiliza a produção nacional”** e poderia resultar na perda de empregos, redução de investimentos e eventual desaparecimento do segmento produtivo no país.
8. O pleito também argumenta que mudanças recentes no cenário internacional poderiam intensificar a pressão competitiva sobre o mercado brasileiro. Segundo o documento, **“o aumento de tarifas de importação em grandes mercados, como os Estados Unidos, cria um precedente preocupante”**, podendo ocasionar **“um desvio do fluxo de exportações asiáticas para mercados alternativos, como o Brasil”**. Além disso, destaca-se a importância estratégica de investimentos industriais na Zona Franca de Manaus, especialmente o projeto da empresa Etor Pneus, considerado essencial para a geração de empregos, o fortalecimento da cadeia produtiva regional e a política de neoindustrialização.

9. Por fim, o pleiteante associa a proteção tarifária a objetivos de segurança viária e sustentabilidade socioambiental. Argumenta-se que “**câmaras de ar de motocicleta de qualidade são cruciais para a segurança dos motociclistas**” e que a produção nacional permitiria maior controle sobre padrões técnicos e regulatórios. Ademais, sustenta-se que a utilização de borracha natural na região amazônica poderia beneficiar comunidades extrativistas e contribuir para a preservação ambiental, razão pela qual se conclui que “**o aumento da alíquota de importação de câmaras de ar de motocicletas para 35% é uma medida essencial e urgente para proteger a indústria brasileira**”

**(B) Dados da Indústria Doméstica:**

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa - Câmaras de Ar para Motocicletas - [REDACTED]**

	Capacidade Instalada (Unidades)	Var. %	Produção (Unidades)	Var. %	Capacidade Ociosa (Unidades)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (Unidades)	Var. %	Exportações	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)	(E)		(F)	(G) = (E) + (F)	
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	[REDACTED]	-	[REDACTED]	[REDACTED]	-
2022	[REDACTED]	0,0%	[REDACTED]	- 44,3%	[REDACTED]	26,6%	[REDACTED]	[REDACTED]	- 44,3%	[REDACTED]	[REDACTED]	- 44,3%
2023	[REDACTED]	0,0%	[REDACTED]	-1,8%	[REDACTED]	0,5%	[REDACTED]	[REDACTED]	-1,8%	[REDACTED]	[REDACTED]	-1,8%
2024	[REDACTED]	0,0%	[REDACTED]	-6,1%	[REDACTED]	1,6%	[REDACTED]	[REDACTED]	-6,1%	[REDACTED]	[REDACTED]	-6,1%
2025	[REDACTED]	0,0%	[REDACTED]	- 14,3%	[REDACTED]	- 12,1%	[REDACTED]	[REDACTED]	- 14,3%	[REDACTED]	[REDACTED]	- 14,3%

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

10. Mesmo após o fornecimento de informações adicionais solicitadas à pleiteante, não ficou claro se a capacidade instalada e produção fornecidos abrangem exclusivamente o Ex-tarifário objeto do pleito ou o código NCM inteiro. Tampouco restou claro se a capacidade instalada constante no Quadro 1 acima apresentado abrange apenas o código NCM 4013.90.00 ou outros códigos NCM além deste. Desta forma, existe a possibilidade de que os dados de capacidade ociosa informados estejam distorcidos.

**(C) Consumo Nacional e Regional:**

**Quadro 02 - Consumo Nacional e Regional - [REDACTED]**

Ano	Consumo Nacional (Em Unidades)	Consumo Regional (Mercosul - Exceto Brasil) (Em Unidades)
2021	[REDACTED]	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	[REDACTED]
2024	[REDACTED]	[REDACTED]
2025	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**(E) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:**

11. Conforme relata a pleiteante, existem 3 novos investimentos em curso:

- A empresa Etor Pneus está realizando investimentos significativos para implantar uma nova fábrica para produção de pneus e câmaras de ar para motocicletas e bicicletas na Zona Franca de Manaus (PIM). Trata-se de uma nova fábrica que obedece ao conceito de Sociobiodiversidade e se relaciona à proposta de Neointustrialização do Governo Federal. Com investimento total previsto de [REDACTED] [CONFIDENCIAL];
- Além dos novos investimentos no Norte do País, a empresa WLS Pneumáticos & Moto Partes, Indústria e Comércio LTDA, está ampliando seu parque industrial na Cidade de Itapira, interior do Estado de São Paulo na produção de pneus e câmaras de ar para bicicletas e motocicletas com investimentos total de [REDACTED]

██████████ [CONFIDENCIAL], dos quais ██████████ [CONFIDENCIAL] já foram utilizados;

- A empresa WLS Pneumáticos & Moto Partes, Indústria e Comércio LTDA, também está implantando novo parque fabril de 117 mil M<sup>2</sup> na Cidade de Jacutinga, Sul de Minas Gerais com investimento previsto de ██████████ [CONFIDENCIAL], dos quais ██████████ [CONFIDENCIAL] já foram utilizados.

**(F) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

12. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

**Quadro 03 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição NCM	Descrição Ex	Proposta de Alteração do II	Quota
19971.001348/2025-21 (Versão Pública) 19971.001349/2025-76 (Versão Restrita)	4013.90.00	SIM	- Outras.	Câmaras de Ar utilizadas em motocicletas, motonetas, scooters de todas as cilindradas movidos a combustão, híbridos mistos movidos a combustão e eletricidade, ou movidos somente a eletricidade.	De 16% para 35%	Não se aplica

Fonte das Informações: SIMEFRE. |Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

## II - DO PRODUTO

13. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

**(A) Nome comercial ou marca:** Câmara de ar para motocicleta

**(B) Nome técnico ou científico:** Câmara de ar para veículos de duas rodas automotores.

**(C) Códigos NCM e descrição:** NCM 4013.90.00 - 'Câmaras de ar de borracha. -Outras'.

**(D) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário):** Câmaras de Ar utilizadas em motocicletas, motonetas, scooters de todas as cilindradas movidos a combustão, híbridos mistos movidos a combustão e eletricidade, ou movidos somente a eletricidade.

**(E) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:**

- Função principal: conter o ar sob pressão: A função primordial da câmara de ar é reter o ar comprimido dentro do pneu, conferindo-lhe a forma e a pressão adequadas para suportar a carga e manter o contato com o solo.

**(F) Alíquota na TEC:** 16%

**(G) Alíquota aplicada:** 16%

**(H) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

**Quadro 04 - Participação do insumo no valor do bem final (%) - [CONFIDENCIAL]**

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota II TEC	Alíquota II Aplicada
8711.10.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	██████████	20%	18%

8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm3		20%	18%
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm3		20%	18%
8711.20.90	Outros		20%	18%
8711.30.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 500 cm3		20%	18%
8711.40.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 800 cm3		20%	18%
8711.50.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm3		20%	18%
Fonte das Informações: SIMEFRE.  Elaboração: STRAT/ SE-Camex.				

14. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 4013.90.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

15. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

16. No caso do pleito em análise, houve 2 manifestações favoráveis e 2 contrárias. Dentre as manifestações favoráveis, encontram-se as seguintes empresas/entidades:

1. **Tortuga Produtos de Borracha Ltda:** alega que, atualmente, a alíquota vigente impõe pesado impacto ao setor, onde se pode elencar: desvantagem competitiva frente a produtos importados, elevação dos custos de produção, redução da margem de investimento, entre outros, circunstância que compromete a sustentabilidade econômica e a capacidade de expansão da indústria nacional.
2. **Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP:** relata que a elevação da alíquota do Imposto de Importação se mostra medida necessária para garantir a concorrência justa e condições mínimas de competitividade para o setor, incentivando investimentos em inovação e a manutenção de empregos.

17. Dentre as manifestações contrárias, encontram-se as seguintes entidades:

1. **Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP:** argumenta que: " O pleito carece de elementos que permitam avaliar a situação produtiva e competitiva do setor nacional, uma vez que não apresenta dados sobre capacidade instalada, demanda, utilização da capacidade, número de fabricantes, volumes de produção, custos ou indicadores de desempenho. A única referência existente é a empresa Etor Pneus, que sequer iniciou as suas atividades. Considerando que **a empresa citada como beneficiária ainda não iniciou suas operações**, tampouco há demonstração de prejuízo atual nem de ameaça real à atividade produtiva."
2. **Associação Brasileira dos Importadores de Motopeças -ABIMOTO:** expõe que o pleito carece de elementos que permitam avaliar a situação produtiva e competitiva do setor nacional, uma vez que não apresenta dados sobre capacidade instalada, demanda, utilização da capacidade, número de fabricantes, volumes de produção, custos ou indicadores de desempenho. A única referência existente é à empresa Etor Pneus, **que sequer iniciou as suas atividades**. Considerando que a empresa citada como beneficiária ainda não iniciou suas operações, tampouco que não há demonstração de prejuízo atual nem de ameaça real à atividade produtiva eventual ou futura.

### IV - DA ANÁLISE

18. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do

Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

19. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

20. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

21. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4013.90.00.

### Das Vendas da Indústria Doméstica

22. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do código NCM 4013.90.00 no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 05 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 4013.90.00 [ CONFIDENCIAL ]**

Ano	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %
2021		-		-		-
2022		-2,6%		-2,4%		-14,5%
2023		-1,2%		-1,3%		3,5%
2024		-22,9%		-23,4%		7,3%

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [UNID] - NCM 4013.90.00**



23. Com base nos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o código NCM 4013.90.00, observa-se trajetória de retração das vendas da indústria nacional ao longo do período analisado. As vendas totais passaram de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, o que representa redução acumulada de aproximadamente 25,8%, com quedas sucessivas nos anos de 2022 (-2,6%), 2023 (-1,2%) e retração

mais acentuada em 2024 (-22,9%). As vendas internas acompanharam esse movimento, recuando de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2024 (-23,4% apenas no último ano da série), indicando enfraquecimento do mercado doméstico. Em contraste, as exportações, embora em patamar significativamente inferior às vendas internas, apresentaram comportamento relativamente estável, oscilando entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] no período, com crescimento de 7,3% em 2024.

### Do Consumo Nacional Aparente

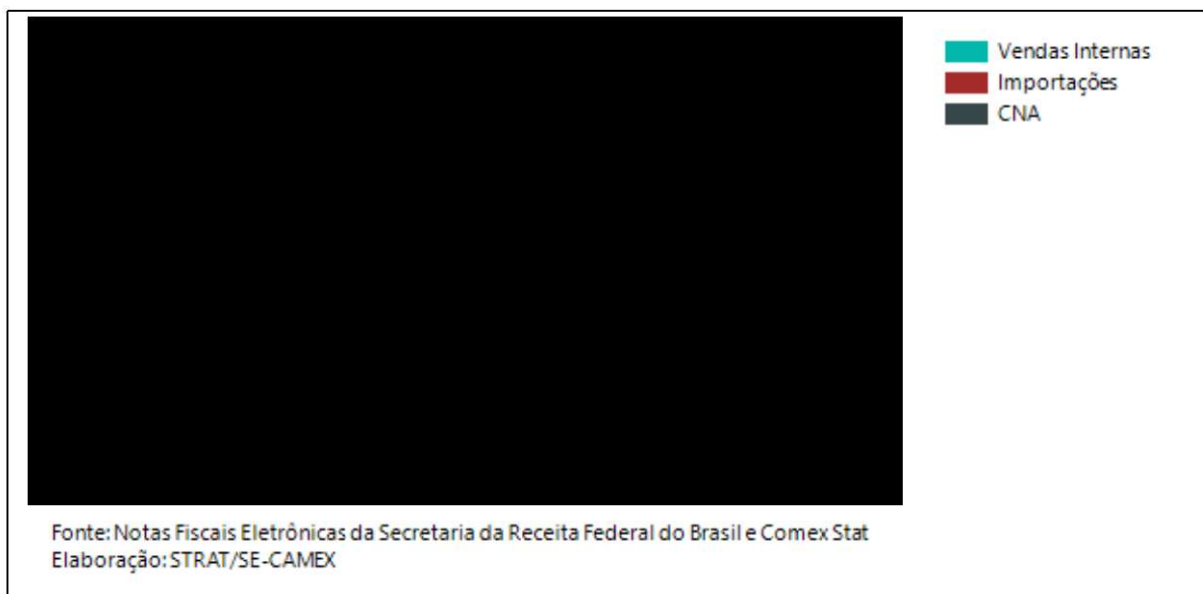
24. O Quadro e Gráfico abaixo indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 06 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4013.90.00 [ CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Importações (Em Unidades)	Var. %	CNA (Em Unidades)	Var. %	Coef. Penetração Imp.
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (D)
2021	[CONFIDENCIAL]	-	28.719.647	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]	-2,4%	30.644.617	6,7%	[CONFIDENCIAL]	3,3%	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-1,3%	35.274.727	15,1%	[CONFIDENCIAL]	9,2%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	-23,4%	41.544.986	17,8%	[CONFIDENCIAL]	4,5%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [UNID] - NCM 4013.90.00 [CONFIDENCIAL]**



25. Observa-se que o consumo nacional aparente (CNA) apresentou trajetória de crescimento ao longo do período analisado. O indicador passou de [CONFIDENCIAL] de unidades [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2024, o que representa aumento acumulado de aproximadamente 17,8%. Esse movimento reflete expansão gradual da demanda interna por câmaras de ar para motocicletas, com variações positivas em todos os anos da série, especialmente em 2023 (+9,2%) e 2024 (+4,5%).

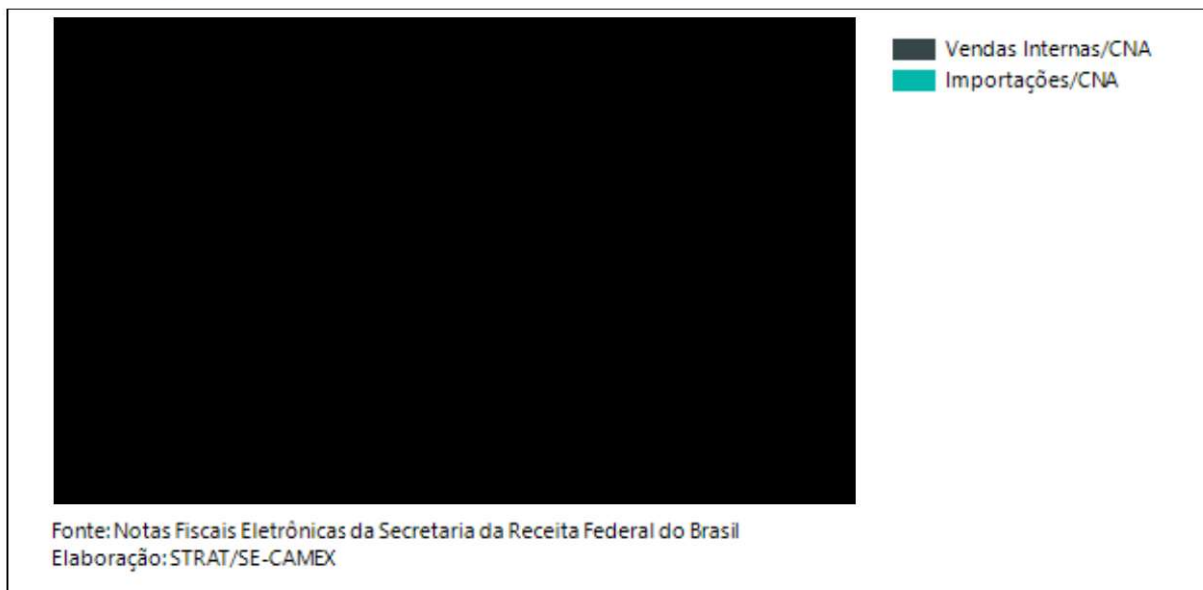
26. Esse crescimento do CNA ocorreu, sobretudo, em função da elevação das importações, que passaram de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2024 (+44,7%). No mesmo período, as vendas internas da indústria nacional apresentaram retração, recuando de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] (-26,2%), indicando perda relativa de participação da produção doméstica no atendimento ao

mercado interno.

27. Como resultado, o coeficiente de penetração das importações aumentou de forma significativa, passando de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024.

28. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 4013.90.00 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4013.90.00**



29. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2024.

30. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 grande predominância das importações no abastecimento do mercado interno e a dependência parcial das importações no atendimento da demanda nacional.

### Das Importações

31. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4013.90.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

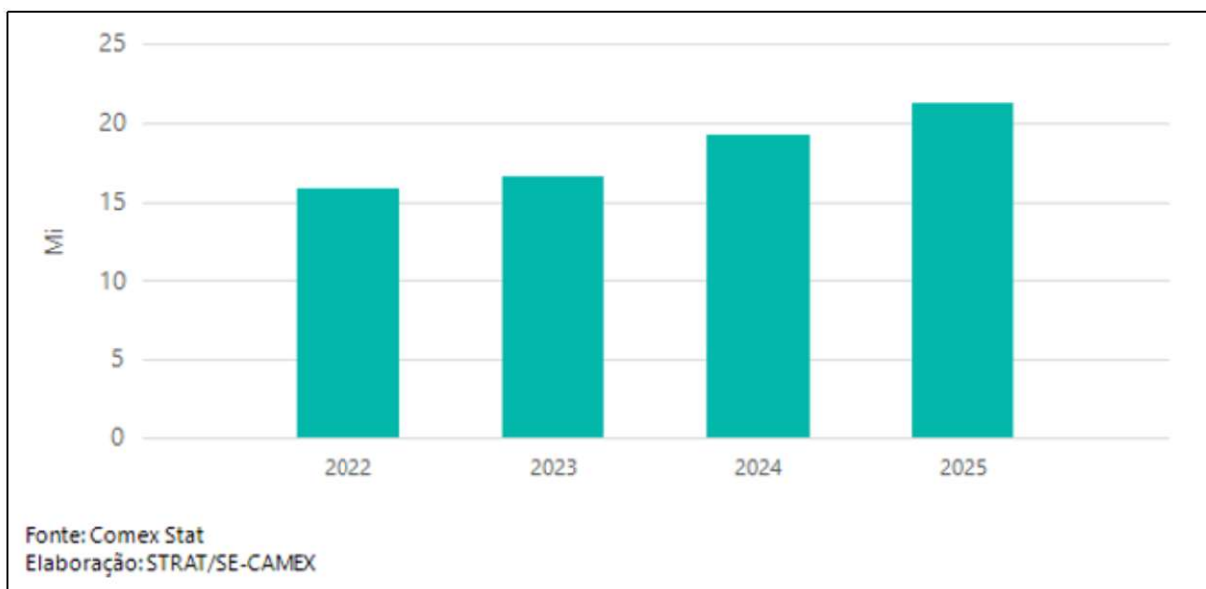
**Quadro 07 - Importações - NCM 4013.90.00**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (kg)	Var. %	Preço médio (US\$ FOB/kg)	Var. %
2022	36.760.967	-	15.754.444	-	2,33	-
2023	35.825.906	-2,5%	16.602.505	5,4%	2,16	-7,3%
2024	40.757.654	13,8%	19.154.513	15,4%	2,13	-1,4%
2025	43.658.237	7,1%	21.274.015	11,1%	2,05	-3,8%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

32. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (kg) para o código NCM 4013.90.00 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 04 - Importações em quantidade [kg] - NCM 4013.90.00**



33. No que se refere às importações do código NCM 4013.90.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento de 18,8% no valor importado dos produtos classificados no código NCM em análise, passando de aproximadamente US\$ 36,8 milhões para US\$ 43,7 milhões.

34. Em relação ao volume importado, verificou-se crescimento ainda mais expressivo, da ordem de 35% entre 2022 e 2025, com avanço de cerca de 15,8 milhões/kg em 2022 para aproximadamente 21,3 milhões/kg em 2025. A média do volume importado entre 2022 e 2024 situou-se em torno de 17,2 milhões/kg, de modo que o volume registrado em 2025 ficou cerca de 23,9% acima dessa média, indicando intensificação recente das importações.

35. No que diz respeito aos preços médios, observa-se trajetória de redução ao longo da série. O preço médio das importações passou de US\$ 2,33/kg em 2022 para cerca de US\$ 2,05/kg em 2025, o que representa diminuição acumulada de aproximadamente 12,1%. Apenas entre 2024 e 2025, a queda foi de 3,8%.

36. A média dos preços no período de 2022 a 2024 situou-se em torno de US\$ 2,21/kg. O preço médio das importações em 2025 foi 7,1% inferior à média dos três anos anteriores.

37. Esse movimento combinado de aumento do volume importado com redução dos preços médios sugere intensificação da competitividade externa no mercado doméstico, com ampliação da presença de produtos importados a preços unitários relativamente mais baixos.

### Das Exportações

38. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4013.90.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

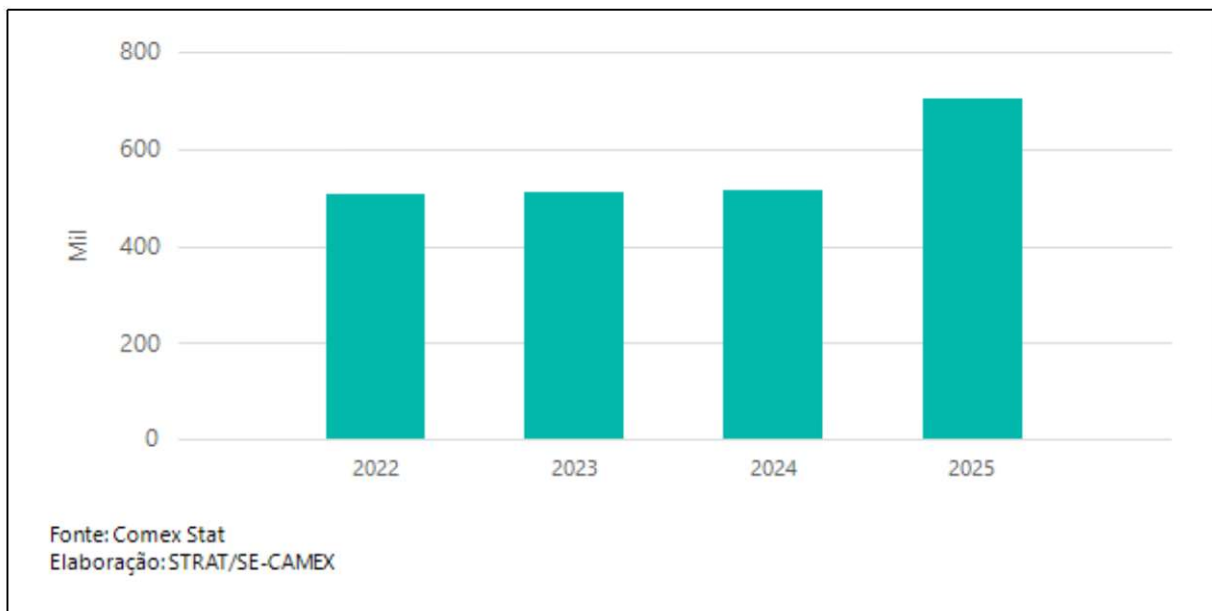
**Quadro 08 - Exportações - NCM 4013.90.00**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Var. %
2022	2.499.466	-6,0%	505.161	-17,4%	4,95	13,8%
2023	2.987.974	19,5%	511.433	1,2%	5,84	18,0%
2024	2.693.262	-9,9%	515.036	0,7%	5,23	-10,4%
2025	3.315.368	23,1%	705.122	36,9%	4,77	-8,8%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

39. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 4013.90.00 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 05 - Exportação em quantidade (kg) - NCM 4013.90.00**



40. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2.499.466 para US\$ 3.315.368.

41. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 39,6% entre 2022 e 2025, passando de 505.161 kg para 705.122 kg. O volume das exportações em 2025 apresentou uma elevação de 36,9% em relação à quantidade exportada em 2024 (515.036 kg).

42. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 510.543 kg. O aumento do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 38,1%.

43. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,95/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 4,77/kg, representando um aumento de 3,6%.

44. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 5,34/kg. O preço médio de 2025 foi 10,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.

### **Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações**

45. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4013.90.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 92,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Vietnã (2,5%), Coreia do Sul (1,8%), além de outras nações (3,3%).

46. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 4,8% menor que o preço médio do total das importações e 24,8% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Vietnã).

**Quadro 09 - Importação por origem em 2025 - NCM 4013.90.00**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (kg)	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	34.964.519	17.735.255	1,97	92,4%	0%
Vietnã	1.268.510	485.068	2,62	2,5%	0%
Coreia do Sul	973.817	349.948	2,78	1,8%	0%
Outros	2.473.056	629.803	3,93	3,3%	-
<b>Total</b>	<b>39.679.902</b>	<b>19.200.074</b>	<b>2,07</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

47. Nota-se que pelo menos 96,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4013.90.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

48. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### **Do Escalonamento Tarifário**

49. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

50. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 18%. Desse modo, verifica-se que eventual aumento de tarifa do produto objeto do pleito a 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

## **V - DA CONCLUSÃO**

51. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) o pleiteante apresentou as seguintes justificativas para o pleito: **i)** a indústria nacional de câmaras de ar para motocicletas enfrenta sérios obstáculos diante da crescente concorrência desleal de produtos importados, especialmente de países asiáticos e que a entrada desses produtos a preços predatórios inviabiliza a produção nacional, podendo comprometer a viabilidade econômica da produção doméstica, os investimentos no setor e a geração de empregos; **ii)** alterações recentes no cenário internacional, como “*o aumento de tarifas de importação em grandes mercados, como os Estados Unidos*”, poderiam ocasionar “*um desvio do fluxo de exportações asiáticas para mercados alternativos, como o Brasil*”, ampliando a pressão competitiva sobre o mercado doméstico; **iii)** relevância estratégica de investimentos industriais na Zona Franca de Manaus, em especial o projeto da empresa Etor Pneus, importante para o fortalecimento da cadeia produtiva regional, a geração de empregos e os objetivos de neointustrialização; e **iv)** a elevação tarifária proposta estaria associada a objetivos de segurança viária e sustentabilidade socioambiental, uma vez que as “*câmaras de ar de motocicleta de qualidade são cruciais para a segurança dos motociclistas*” e que a produção nacional, com utilização de borracha natural e observância das regulamentações ambientais brasileiras, poderia gerar benefícios socioambientais;

(b) a totalidade do código NCM 4013.90.00 encontra-se contemplada na Lista 2 (Autopeças), do Apêndice 1, do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, celebrado entre Brasil e Argentina, que abriga entendimentos bilaterais sobre produtos não abrangidos pelo regime de livre comércio do Mercosul, como os produtos automotivos. Nos termos do disposto no art. 3º do 38º Protocolo Adicional ao ACE nº 14, as autopeças constantes na Lista 2 do Apêndice 1 daquele Acordo, com redação alterada pelo 46º Protocolo Adicional ao ACE-14, dentre as quais os produtos classificados no citado código NCM 4013.90.00, têm suas alíquotas do Imposto de Importação para o comércio extrazona mantidas nos níveis estabelecidos na Tarifa Externa Comum - TEC, do Mercosul;

(c) a alíquota do Imposto de Importação de 16% para o código NCM 4013.90.00, estabelecida nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021, o qual constitui valor idêntico à alíquota do Imposto de Importação vigente para o citado código NCM, ora definida nos termos do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB);

(d) a posição NCM 4013.90 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 4013.90.00, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;

(e) houve duas manifestações favoráveis ao pleito e duas contrárias, sendo que: **i)** entre as manifestações favoráveis, a empresa **Tortuga Produtos de Borracha Ltda.** sustenta que a alíquota vigente de 16% impõe “*pesado impacto ao setor*”, apontando desvantagem competitiva frente aos produtos importados, elevação de custos de produção e redução da margem de investimento, circunstâncias que comprometeriam a sustentabilidade econômica e a capacidade de expansão da indústria nacional; **ii)** a **Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP** afirma que a elevação da alíquota do Imposto de Importação se mostra necessária para garantir concorrência justa e condições mínimas de competitividade, incentivando investimentos e manutenção de empregos; **iii)** por outro lado, a **Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus – ABIDIP** argumenta que “*o pleito carece de elementos que permitam avaliar a situação produtiva e competitiva do setor nacional*”, destacando a ausência de dados sobre capacidade instalada, produção, custos e desempenho, bem como o fato de que a empresa mencionada como beneficiária “*sequer iniciou as suas atividades*”, não havendo demonstração de prejuízo atual ou ameaça real à atividade produtiva; e **iv)** a **Associação Brasileira dos Importadores de Motopeças – ABIMOTO** apresenta argumentação no mesmo sentido, afirmando que não há comprovação da situação produtiva e competitiva do setor e que tampouco se demonstrou

prejuízo atual ou risco efetivo à produção nacional;

(f) no que se refere aos dados apresentados pela própria pleiteante, observou-se: **i)** manutenção da capacidade instalada em torno de [CONFIDENCIAL] de unidades entre 2021 e 2024, com redução para aproximadamente [CONFIDENCIAL] de unidades em 2025; **ii)** queda expressiva da produção no período analisado, passando de cerca de [CONFIDENCIAL] de unidades em 2021 para aproximadamente [CONFIDENCIAL] em 2025, o que corresponde a retração acumulada superior a [CONFIDENCIAL]; **iii)** elevação significativa da capacidade ociosa, que passou de cerca de [CONFIDENCIAL] em 2021 para patamar próximo de [CONFIDENCIAL] a partir de 2022, mantendo-se elevada até 2025; e **iv)** redução das vendas internas e das vendas totais da indústria doméstica ao longo da série, que recuaram de aproximadamente [CONFIDENCIAL] de unidades em 2021 para cerca de [CONFIDENCIAL] em 2025, evidenciando diminuição relevante da atividade produtiva e do nível de utilização da capacidade instalada no segmento analisado. Contudo, mesmo após o fornecimento de informações adicionais solicitadas à pleiteante, não ficou claro se a capacidade instalada e a produção informadas abrangem exclusivamente o Ex-tarifário objeto do pleito ou o código NCM inteiro. Tampouco restou claro se a capacidade instalada informada abrange apenas o código NCM 4013.90.00 ou outros códigos NCM além deste. Desta forma, existe a possibilidade de que os dados de capacidade ociosa informados estejam distorcidos;

(g) com base nos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o código NCM 4013.90.00, observou-se que o Consumo Nacional Aparente (CNA) apresentou trajetória de crescimento ao longo do período analisado, sendo que: **i)** o CNA teve aumento acumulado de cerca de 17,8% entre 2021 e 2024, indicando expansão da demanda doméstica; **ii)** esse crescimento foi impulsionado sobretudo pelas importações, que avançaram de cerca de 28,7 milhões para aproximadamente 41,5 milhões de unidades no mesmo período (+44,7%); **iii)** em sentido oposto, as vendas internas da indústria nacional apresentaram retração, passando de cerca de [CONFIDENCIAL] para aproximadamente [CONFIDENCIAL] de unidades (-26,2%), evidenciando perda relativa de participação da produção doméstica no atendimento ao mercado interno; e **iv)** como consequência, o coeficiente de penetração das importações aumentou de aproximadamente [CONFIDENCIAL] em 2021 para cerca de [CONFIDENCIAL] em 2024. Não obstante, conforme explicado, estes dados se referem à totalidade do código NCM e não especificamente ao Ex-tarifário objeto do pleito;

(h) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior (ComexStat) para o código NCM 4013.90.00, observou-se: **i)** crescimento do volume de importação entre 2022 e 2025 da ordem de 35%; **ii)** incremento de cerca de 23,9% no volume importado em 2025 em relação à média observada no período de 2022 a 2024; **iii)** aumento de 11,1% na quantidade importada em 2025 frente ao volume total importado em 2024; **iv)** crescimento de aproximadamente 18,8% no valor das importações entre 2022 e 2025; **v)** redução do preço médio das importações ao longo da série próxima de 12,1%; **vi)** queda de aproximadamente 3,8% do preço médio de importação em 2025 em relação a 2024; **vii)** o preço médio em 2025 foi cerca de 7,1% inferior à média observada entre 2022 e 2024;

(i) no que se refere à origem das importações dos produtos classificados no código NCM 4013.90.00 em 2025, observou-se: **i)** elevada concentração das importações brasileiras em poucos países fornecedores, com destaque absoluto para a China, responsável por cerca de 92,4% do volume total importado em 2025 (aproximadamente 17,7 milhões/kg); **ii)** preço médio das importações originárias da China 4,8% inferior ao preço médio global das importações no período, e na sequência participação significativamente menor de outros fornecedores relevantes, como o Vietnã (aproximadamente 2,5%) e Coreia do Sul (cerca de 1,8%); **iii)** o preço médio da China foi 4,8% menor que o preço médio do total das importações e 24,8% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Vietnã);

(j) pelo menos 96,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4013.90.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

(k) com relação às exportações dos produtos classificados no código NCM 4013.90.00, as estatísticas oficiais indicaram: **i)** aumento acumulada de aproximadamente 39,6% no volume exportado entre 2022 e 2025; **ii)** o volume exportado em 2025 foi cerca de 38,1% superior à média do triênio 2022–2024 e; **iii)** leve aumento de aproximadamente 36,9% no volume exportado em 2025 em comparação com 2024;

(l) eventual aumento de tarifa do produto objeto do pleito a 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante; e

(m) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga na LETEC.

52. A partir da análise específica dos dados relativos ao presente pleito de elevação tarifária, constatou-se que, não obstante a ocorrência de incremento do volume das importações juntamente com os indicadores de ganho de sua participação no abastecimento do mercado doméstico no período observado, não se observa alteração abrupta ou atípica no comportamento das importações do código NCM 4013.90.00. Percebe-se, ao contrário, relativa estabilidade ao longo do período recente, com variações moderadas tanto em valor quanto em volume importado, sem evidências de surto de importação ou mudança estrutural relevante nos fluxos comerciais;

53. Há que se considerar também que a capacidade produtiva nacional não é suficiente para abastecer o mercado interno, com relevante dependência das importações no suprimento da demanda nacional, e que pelo menos 96,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4013.90.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, o que indica que a quase totalidade das importações já está protegida com a alíquota do II de 16%.

54. Cumpre destacar, ainda, que a LETEC constitui instrumento excepcional de política tarifária, caracterizado por número limitado de vagas disponíveis. Nesse contexto, sua utilização deve priorizar situações em que estejam claramente demonstrados desequilíbrios comerciais relevantes, impactos econômicos significativos e evidências robustas que justifiquem a adoção de medida

dessa natureza. Considerando que, no presente caso, tais elementos não restaram devidamente caracterizados nos dados apresentados, entende-se não se mostrar recomendável a inclusão do produto objeto do pleito na referida Lista.

55. No caso do código NCM em questão tampouco restou caracterizada situação de desequilíbrio comercial decorrente de conjuntura econômica internacional que justifique a migração da análise do pleito no âmbito do mecanismo de DCC, já que o aumento das importações registrado ainda se situa em patamares inferiores aos parâmetros estabelecidos para as elevações tarifárias no escopo daquele mecanismo, ou seja, o volume importado em 2025 foi 23,9% superior à média da quantidade importada de 2022 a 2024. Ademais, a trajetória de preços médios em leve redução e a continuidade da elevada participação das importações no abastecimento do mercado interno sugerem padrão já consolidado de inserção comercial, não sendo possível identificar, a partir dos dados apresentados, desequilíbrio comercial associado a conjuntura econômica internacional específica.

56. Por último, cabe ressaltar que, devido à impossibilidade de se levantar dados estatísticos especificamente para o produto especificado no Ex-Tarifário objeto do pleito, optou-se, na ausência de dados mais precisos, por considerar que este segue as mesmas tendências da totalidade do código NCM 4013.90.00, por este estar nele inserido.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**INDEFERIMENTO** do pleito de elevação do imposto de importação de 16% para 35%, por um período de 60 (sessenta) meses, do produto “-Outras“, classificado no código NCM 4013.90.00, no âmbito da LETEC, para o ex-tarifário "*Câmaras de Ar utilizadas em motocicletas, motonetas, scooters de todas as cilindradas movidos a combustão, híbridos mistos movidos a combustão e eletricidade, ou movidos somente a eletricidade.*"

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**ALESSANDRA MULLER VARGAS SUZARTE**  
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**LEONARDO RABELO DE SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] Conforme informado pelo MDIC [\[Hiperlink\]](#), atualmente, o comércio de produtos automotivos entre Brasil e Argentina é regulamentado pelo 38º, pelo 44º e pelo 46º Protocolos Adicionais ao ACE 14. O 38º Protocolo Adicional, internalizado no Brasil pelo Decreto nº 6.500, de 02 de julho de 2008 - DOU, 07/2008 [\[Hiperlink\]](#), incorporou o “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil” (ou, simplesmente, Acordo Automotivo Brasil-Argentina). O 44º Protocolo Adicional ao ACE 14, que foi internalizado no Brasil pelo Decreto nº 10.343, de 08 de maio de 2020 - DOU, 11/05/2020 [\[Hiperlink\]](#) prorrogou a vigência do 38º Protocolo Adicional por tempo indeterminado, revogou alguns Protocolos Adicionais anteriores e atualizou certas condições do Acordo Automotivo bilateral. O 46º Protocolo Adicional ao ACE 14, que foi internalizado no Brasil pelo Decreto nº 12.515, de 16 de junho de 2025 - DOU, 17/06/2025 [\[Hiperlink\]](#), promoveu algumas atualizações no Acordo Automotivo bilateral entre elas a atualização da Nomenclatura do Acordo e os requisitos específicos de origem para a versão vigente da nomenclatura do Mercosul, a NCM 2022.

[2] A versão atualizada dos Anexos da citada Resolução Gecex nº 272/2021 encontra-se disponível, na página eletrônica do MDIC, por meio da "Planilha "Tarifas Vigentes" [\[Hiperlink\]](#).

[3] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 06/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Muller Vargas Suzarte, Analista de Comércio Exterior**, em 06/03/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57159081** e o código CRC **3C5F4842**.

Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57159081